



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### DECRETO Nº 5458, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Fixa os Valores da Gratificação por Desempenho de Atividade delegada criada pela lei nº 2.227/2018; institui comissão paritária de controle e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que pela Lei nº 2.227/18, de 06 de fevereiro de 2018, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Vista Alegre do Alto, delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

CONSIDERANDO o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, e o município de Vista Alegre do Alto, tendo por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Fiscalização do Comércio Ambulante irregular ou ilegal no município, com emprego de Policiais Militares, delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exercerem atividades do objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Fiscalização do Comércio Ambulante e, de Combate ao Comércio Ambulante irregular ou ilegal no município, com emprego de Policiais Militares do Município de Vista Alegre do Alto por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 2.227, de 06 de fevereiro de 2018, ficam fixados na forma a seguir:

§1º- 100% (cem por cento) do valor de 01 (uma) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel. Tem Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2º - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle do Programa de Combate ao Comércio Ambulante irregular ou ilegal, a seguir instituída, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no Artigo 1º, deste Decreto.

§3º - Após a conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas conforme, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o dia 20º dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§4º- Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do Policial Militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º- Os recursos municipais do Programa de Fiscalização de Combate ao Comércio Ambulante irregular ou ilegal do município com o emprego de policiais militares deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º- Os participantes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei.

Art. 4º- O município designará, em ato próprio, 2 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Controle do Programa Combate ao Comércio Ambulante irregular ou ilegal em regiões críticas do Município de Vista Alegre do Alto, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.

Art. 5º- As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4843 de 06 de maio de 2019.

Vista Alegre do Alto, 17 de fevereiro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

### **EDITAL Nº 011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a convocação para função e contratação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 02/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, realizado pelo Edital nº 02, de 16 de novembro de 2021, homologado em 21 de janeiro de 2022 e prorrogado em 18 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021 para assumir a função de Monitor de Educação Infantil, conforme abaixo descrito, para comparecerem em data e local indicados no presente Edital, munido de seus documentos pessoais, a fim de manifestar interesse pela função oferecida e ser, ato contínuo, contratada na ordem de classificação.

Função – Monitor de Educação Infantil

Nº de vagas: 1 (uma)

Esquema de Convocação:

Data: 02 de março de 2023 (quinta-feira)



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Horário:08:00h

Local: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

Endereço: Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth, nº 278 – Centro

Nome do Candidato	Classificação
Lucas Liotti Azevedo	5º Lugar
Carlos Augusto Rodrigues Rinhel	6º Lugar

Determinar que o Setor de Recursos Humanos que proceda à respectiva contratação do candidato convocado pelo presente Edital, pelo período de 02 de março de 2023 à 31 de março de 2023, obedecida a classificação final do Processo Seletivo nº 02/2021, homologado em 21 de janeiro de 2021 e prorrogado em 18 de fevereiro de 2023.

Vista Alegre do Alto, 22 de fevereiro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- a) uma foto 3x4 recente;
- b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição (2 turnos);
- d) cadastro de pessoa física - CPF
- e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função devidamente reconhecida pelo sistema Federal de ensino;
- g) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- h) certidão de casamento, quando for o caso, ou de solteiro, se solteiro;
- i) certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- k) atestado de Saúde (a ser agendado pelo RH);



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

- l) declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- m) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- n) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal (a ser fornecida pelo RH);
- o) comprovante de residência;
- p) conta corrente no Banco do Brasil;
- q) Carteira de trabalho

obs. As cópias dos documentos acima podem ser cópias simples, sem autenticação, devendo o candidato trazer consigo as respectivas vias originais